



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Unidade Administrativa: Coordenadora Financeira – CFIN/Gerência de Suprimentos - GES

Unidade Requisitante: Gerência de Capacitação Técnica – GCT

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços – GPCS

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Do Objeto da Contratação

Constitui o presente objeto a contratação de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, na área de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, para capacitação de 3 (três) servidores da SEDUC no treinamento sobre **"Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal de acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023"**, realizado pela **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº **18.133.018/0001-27**, em atendimentos a demanda apresentada, por meio do Formulário Levantamento de Necessidades (0058814573), bem como no Documento de Formalização de Demanda - DFD 209 (0057708761), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Da Especificação do Objeto

Item	Classe (CATMAT / CATSER)	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	25232 - Pagamento Inscrição Eventos	Treinamento "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal de acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023". Modalidade: On-line (ao vivo). Período de Realização: De 02 a 05 de junho de 2025. Horário: Das 8h30 às 12h30 (horário de Brasília). Carga Horária: 16 (dezesseis) horas-aula. Conteúdo Programático: O conteúdo programático detalhado, metodologia de ensino, requisitos técnicos para participação (plataforma online, conexão, etc.) e demais especificações pertinentes constam Anexo Cronograma Atualizado (0058942521)	Unidade/Inscrição	3	R\$ 2.390,00	R\$ 7.170,00

2.2.1. Dos Participantes

QTD.	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	UNIDADE	MATRÍCULA	CPF	E-MAIL
1	SIMONE RODRIGUES DE ALMEIDA	Coordenadora Financeira	SEDUC-CFIN	*****683	722.***.***-34	simonealmeida@seduc.ro.gov.br
2	ELISSANDRA MELO LOPES	Gerente	SEDUC-CFIN	*****058	918.***.***-49	elissnadralopes@seduc.ro.gov.br
3	PEDRO PAULO AZEVEDO NEVES MACURAPE	Assessor	SEDUC-CFIN	*****363	044.***.***-38	pedroazevedo@seduc.ro.gov.br

2.3. Da Garantia do Objeto

2.3.1. Todos os serviços e materiais ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no disposto no **art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021**, bem como **art. 82, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, e tem a finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado por **inexigibilidade de licitação**, conforme **Autorização 0057976106**.

3.1. Do Afastamento da Licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como "A NOVA Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando a deflagração de licitação nos trâmites usuais, dispendiosos ou até mesmo desnecessários, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Em geral, a contratação direta pode percorrer de duas maneiras, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei 14.133/2021), onde a competição é inviável, e por meio de dispensa de licitação (art. 75 da Lei 14.133/2021), quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público.

Para o atendimento da pretensa contratação, fundamenta-se por meio do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, tendo em vista a singularidade

da proposta de capacitação, que abrange temas e palestrantes específicos:
[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme o Art. 82, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, nos casos de inexigibilidade previstas no inciso III da Lei 14.133/21, dependem de comprovação dos seguintes requisitos:
a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
b) Profissionais ou empresas de notória especialização.

3.1.1. Dos Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

A presente contratação tem por objeto serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na ministração de um curso/treinamento de forma presencial/on-line, enquadrando-se na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Conforme a doutrina e a jurisprudência, tais serviços são caracterizados pela preponderância do esforço intelectual sobre o físico ou material na sua execução. No contexto de um seminário presencial, a atuação personalíssima do docente é fundamental para a transmissão do conhecimento, a interação com os participantes, a adaptação do conteúdo às necessidades específicas da turma e a condução do processo de aprendizado. Mesmo com a utilização de materiais didáticos e recursos audiovisuais, é a expertise, a didática e a experiência do instrutor que efetivamente conduzem ao aprendizado dos participantes. A imprevisibilidade do nível de aprendizado, inerente à dinâmica de cada turma e à forma particular de cada docente ministrar o conteúdo, reforça a natureza intelectual e a singularidade da prestação do serviço

3.1.2. Da notória especialização

A legislação estabelece que a contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que o contratado seja um profissional ou empresa de notória especialização. Considera-se de notória especialização aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No caso da contratação para um treinamento on-line, a notória especialização pode ser evidenciada pela reconhecida experiência do instrutor na área temática do curso/treinamento, suas publicações relevantes, sua atuação docente anterior com avaliações positivas.

3.1.2.1. Do Facilitador

O Sr. Bruno Henrique Nunes Pedrozo possui em sua experiência profissional as atividades de Analista Judiciário – Especialidade, Contabilidade, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT10; Chefe do Núcleo de Contabilidade Analítica – NUCAN e contador responsável pelo órgão. Graduado em Contabilidade pela Universidade de Brasília – UnB (2008) e Pós-Graduado em Gestão em Controladoria Governamental (2013). Ex-servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: Analista em Ciência e Tecnologia (2010 a 2014) lotado na Setorial de Contabilidade. Ex-servidor do Ministério da Integração Nacional: Analista Administrativo (2009 a 2010), atuando na Setorial de Contabilidade. Ex-servidor do Ministério da Educação: Agente Administrativo (2005 a 2009), desempenhando atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira.

3.2. Da Razão da Escolha do Fornecedor/Executante

A razão pela escolha da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento, deu-se pelo fato de se tratar de uma empresa de educação profissional continuada criada para desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-los em resultados para governos, organizações e pessoas. Seu principal objetivo é identificar necessidades e disponibilizar conhecimentos técnicos e comportamentais para profissionais, colaboradores e gestores. A Capacity oferece soluções com alto padrão de excelência em produtos e serviços.

A empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27, é uma **sociedade empresária limitada**, criada em 14/05/2013, com domicílio jurídico em Brasília - DF, tendo em seu cadastro nacional como atividade principal: **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial** (Código: 85.99-6-04).

3.3. Do Preço

De acordo com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

O art. 55 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 também estipula que, nas contratações diretas por inexigibilidade, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto na forma prevista no artigo anterior (art. 51 do decreto, que trata de outro procedimento), a autoridade responsável, motivadamente, **deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

A pesquisa de preços junto a sites de empresas do ramo que ofertam eventos iguais e/ou similares pode ser considerada um **"outro meio idôneo"** mencionado tanto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 55 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quando o objeto da contratação possui características únicas que dificultam a obtenção de comprovações específicas do mesmo objeto. Essa pesquisa em sites de empresas do ramo pode servir como elemento de comparação e comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com o mercado para objetos de mesma natureza, atendendo ao disposto na legislação.

Para a demonstração do **"preços praticados"**, a Coordenadoria de Compras e Contratações, solicitou junto a empresa **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda**, através do E-mail 0059419161, o envio de cópias de contratos, notas de empenhos ou notas fiscais, relativos a contratações anteriores junto a outros órgãos. Em resposta a empresa apresentou os Documentos de Habilitação - Comprovante de Preços Praticados 2024 (0059133834), contudo justificou que por se trata da primeira turma de 2025, os documentos enviados seriam relativos ao ano de 2024 e que **"os valores nelas contidos já não são mais praticados pela nossa empresa devido aos reajustes anuais."** Diante do cenário a Coordenadoria de Compras e Contratações realizou consulta junto ao Site da **Capacity Treinamento**, para a verificação do valor praticado atualmente, conforme Documentos de Habilitação - Comprovação de Preços Praticados 2025 (0059505061), as informações estão consolidadas na tabela abaixo:

Ordem	Processo	Tema	Período	Empresa	CNPJ	Local	Valor Unitário da Inscrição
1	0029.011049/2025-36	Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal de acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023 - Carga Horária: 16h. Proposta (0058942341) - 3 inscrições da SEDUC	Junho de 2025				R\$ 2.390,00

2	0059505061 - fl. 1-5	Informação do treinamento de Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal de acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023 - Carga Horária: 16h, presente no Site da Empresa https://www.capacitytreinamentos.com.br/treinamento/90/suprimento-de-fundos-e-cartao-de-pagamentos-do-governo-federal-de-acordo-com-a-nova-portaria-mf-no-13442023	Valor Praticado em 2025	Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda	18.133.018/0001-27	Modalidade Online	RS 2.390,00
3	0059133834 - fl. 1-2	Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal - Carga Horária: 16h. COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - NE 59/2024 (4 inscrições)	Valor Praticado em 2024				RS 2.290,00
4	0059133834 - fl. 3-5	Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal de acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023 - Carga Horária: 16h. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A.REGIAO - NE450/2024 (5 inscrições)					RS 2.290,00
5	0059133834 - fl. 6-7	Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal - Carga Horária: 16h. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A.REGIAO - NE 234/2024 (4 inscrições)					RS 2.290,00

Com base na tabela acima, podemos observar que a **estrutura de preços** oferecida pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda para o curso "Suprimento de Fundos e Cartões de Pagamento do Governo Federal de acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023" para o ano de 2025 é de **preço fixo por participante**. O valor proposto à SEDUC é de **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) por participante**, o qual **coincide com o preço divulgado no site** da referida empresa.

Esta abordagem de preço unitário fixo é comprovada pelas notas de empenho referentes a contratações realizadas em 2024 para o mesmo objeto. Nos documentos de 2024, o valor unitário praticado era de **R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) por participante**, sendo este valor aplicado consistentemente, independentemente da quantidade de inscritos. Tal fato reforça a característica de preço "tabelado" ou fixo por vaga empregada pela empresa.

A comparação entre os valores praticados em 2024 e o preço estabelecido para 2025 demonstra uma **variação de R\$ 100,00 (cem reais) por participante**. Essa diferença representa um **reajuste anual** no preço, conforme informado pela empresa, sendo a utilização de contratações anteriores para o mesmo objeto considerada um **método válido para a justificativa de preços** em contratações públicas.

4. JUSTIFICATIVA (DFD 209 0057708761)

A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com o objetivo de aprimorar suas ações e qualificar seus profissionais, propõe a capacitação de três servidores que atuam diretamente no setor financeiro e orçamentário. As ações de capacitação devem ser estruturadas para contribuir com o desenvolvimento e a atualização profissional dos servidores, alinhando-se às demandas institucionais. Dessa forma, treinamentos proporcionam qualidade e competência técnica para a execução eficiente das tarefas, favorecendo tanto o desempenho individual quanto o coletivo e promovendo melhorias no desenvolvimento humano, funcional e institucional.

A Administração, ao organizar suas ações para obter melhores resultados, busca estabelecer um procedimento sistêmico que defina o caminho mais adequado para a atuação do órgão público, permitindo o alcance de seus objetivos dentro de um contexto previamente analisado. Esse processo envolve a análise de cenários, definição de metas e formulação de estratégias para a sua concretização, caracterizando-se como Planejamento Estratégico.

O alinhamento entre o Planejamento Estratégico e os procedimentos de contratações públicas é essencial para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e garantir eficiência, efetividade e eficácia nas ações administrativas. Nesse contexto, a necessidade das inscrições para o curso "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal – De acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023" se justifica pelo aprimoramento das práticas administrativas e pelo correto uso do Suprimento de Fundos. O curso ocorrerá na modalidade on-line (ao vivo), entre os dias 17 e 20 de março de 2025, das 8h30 às 12h30 (horário de Brasília), e a seleção do fornecedor baseia-se em sua notória especialização, conforme o §3º do Artigo 74 da Lei 14.133/21.

Diante da complexidade e das constantes atualizações dos procedimentos administrativos e da legislação, a capacitação dos servidores públicos torna-se essencial. A SEDUC tem buscado otimizar a aplicação de seus recursos, visando melhores resultados e garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades laborais e o atendimento ao público.

O evento será promovido pela Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, empresa especializada em capacitação que atua em diversas capitais e oferece cursos abertos e fechados, treinamentos, simpósios, seminários, conferências, workshops, auditorias e consultorias, ministrados por profissionais qualificados e experientes em diferentes áreas do setor público e privado. O curso será conduzido por um professor especializado na administração pública, com experiência prática em Suprimento de Fundos (SF) e no uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF). A metodologia empregada garante uma transmissão eficiente do conhecimento, com linguagem clara e acessível, possibilitando uma capacitação efetiva.

Os temas abordados no curso estão diretamente relacionados às atribuições dos servidores indicados, sendo essencial que dominem esses conhecimentos para alinhar as ações institucionais e evitar apontamentos ou responsabilizações futuras. A responsabilidade pela capacitação dos servidores é da SEDUC, visando a obtenção de melhores resultados para a administração pública.

Estudos internos realizados por meio do Levantamento de Necessidades de Capacitação Técnica 2024 identificaram a demanda por aprimoramento das competências e atribuições relacionadas às fases operacionais da Lei 14.133/21. Assim, a participação no curso "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal – De acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023" é fundamental para que os servidores adquiram conhecimentos práticos e teóricos sobre o tema.

Ademais, a não realização das inscrições no Curso de "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal – De acordo com a Nova Portaria MF nº 1.344/2023", poderá acarretar prejuízos significativos para a administração pública. Alguns dos principais impactos incluem:

- Os servidores não terão a oportunidade imediata de se atualizar em relação às mudanças legislativas, especialmente sobre a operacionalização e aplicação da Lei nº 14.133/21;

- Resultar em lacunas no entendimento das novas práticas, procedimentos relacionados a licitações e contratos administrativos;

- Perda de oportunidades de aprendizado, intercâmbio e desenvolvimento profissional, que poderiam contribuir significativamente para a melhoria contínua na valorização profissional e, consequentemente, na administração pública.

Dessa forma, a capacitação dos servidores da SEDUC é uma medida estratégica para garantir a eficiência e a conformidade das ações administrativas com as exigências legais, contribuindo para a melhoria da gestão e da prestação de serviços à sociedade.

4.1. Da Solução como um todo

Considerando a ausência de Estudo Técnico Preliminar conforme justificado na Certidão nº 05 (0057808845), a definição da solução encontrada está presente no item 13 do Documento de Formalização de Demanda - DFD 209 (0057708761), bem como no Memorando nº 25/2025/SEDUC-GPCS (0057808853).

4.2. Da Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A contratação que se pretende efetivar, conforme descrito em linhas pretéritas, visa a atender necessidade apresentada pela Gerência de Capacitação Técnica – GCT.

Em via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (destaque nosso)

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

No caso em comento, não há necessidade de parcelamento da contratação por se tratar de item único, e serviços de consultoria que deverão ser fornecidos por uma única empresa, conforme descrito no art. 40, §3º da Lei 14.133/21.

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do Local, Data, Horário e Carga horária

5.1.1. Os serviços serão executados na modalidade on-line (ao vivo), entre os dias 02 e 05 de junho de 2025, das 8h30 às 12h30, com carga horária total de 16h (Horário de Brasília).

5.2. Do Prazo de Execução

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados na data definida na Proposta (0058814642).

5.2.2. A Ordem de Serviços deverá ser enviada junto à Contratante, com antecedência **mínima de 24 horas, que antecedem ao dia do evento.**

5.2.3. Na ordem de serviço ou ordem de fornecimento deverá constar o endereço completo do local de realização do evento, as quantidades designadas do (s) objeto (s) pretendido (s), os horários de realização do evento, bem como o contato do Servidor Responsável pelo mesmo.

5.2.4. A critério da Administração, a Cópia da nota de empenho poderá ser enviada à (s) empresa (s) vencedora (s), via fax ou e-mail.

5.2.5. Quando do recebimento da cópia da nota de empenho, mencionada no subitem anterior, a empresa deverá, imediatamente, confirmar o recebimento desse documento, via fax ou E-mail a unidade requisitante.

5.2.6. A recusa injustificada da contratada adjudicatária em receber a nota de empenho, no prazo imediato de sua ciência, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.7. O prazo para a execução dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços;

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.2.7.1. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do **item 5.2.7** ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.2.8. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

5.2.9. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Gerência de Gestão de Contratos - GGC/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

5.3. Da Metodologia e/ ou Procedimentos a ser utilizada na Execução dos Serviços

5.3.1. O treinamento será realizado na modalidade on-line (ao vivo), onde a contratada deverá ministra-lo respeitando os temas presentes no Cronograma (0057729325).

5.4. Dos Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. A contratada é a responsável pela elaboração, fornecimento e distribuição dos materiais a serem utilizados no evento conforme descrito no Cronograma (0057729325), sem nenhum custo adicional.

5.4.2. Os materiais de apoio, deverão estar em conformidade com o Cronograma (0057729325) apresentado pela proponente.

5.5. Dos certificados e lista de frequência

5.5.1. As Listas de Frequências deverão ser enviados à **Gerência de Formação Técnica - SEDUC-GCT**, por meio do endereço eletrônico gct@seduc.ro.gov.br ao final do último dia de evento.

5.5.2. Os certificados deverão ser enviados à **Gerência de Formação Técnica - SEDUC-GCT**, por meio do endereço eletrônico gct@seduc.ro.gov.br, bem como nos endereços individuais de cada participante.

5.5.3. A Contratada deverá autorizar a participação de representantes da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços para que realizem as atribuições designadas (tais como registro fotográfico do local, palestrantes e materiais para fins de prestação de contas e verificação de qualquer irregularidade contratual).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Sustentabilidade

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2. O fiscal avaliará, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais, o que tange a responsabilidade da contratada quanto ao devido recolhimento e o adequado descarte dos itens utilizado na prestação dos serviços, cuja a má destinação poderá causar grande impacto ao meio ambiente.

6.1.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

6.1.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

6.1.5. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

6.1.6. Não ter sido condenada, a empresa vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Da Participação de Empresas Reunidas sob a Forma de Consórcio

6.3.1. Justifica-se a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio em razão da contratação ser por inexigibilidade, quando a competição é inviável, seja pela singularidade do objeto ou pela exclusividade do fornecedor. Nesses casos, a formação de consórcio torna-se inadequada e contrária à lógica da contratação direta.

6.4. Da Matriz de Risco e/ou Mapa de Risco

6.4.1. Para o presente caso foi dispensado a **Matriz de Risco e/ou Mapa de Risco**, conforme justificativa presente na Certidão nº 05 (0057808845).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Da Gestão do Contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato quanto a fase de elaboração de projetos e execução da obra/adaptação, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Do Gestor do Contrato

7.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.3. Da Fiscalização do Contrato

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3.2. A Seduc não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.3.3. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

7.4. Da Fiscalização Técnica

7.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.)

7.4.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, III);

7.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, IV);

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V);

7.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).

7.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, V);

7.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 28.874, de 2024, art. 23, VII).

7.4.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.10. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.4.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando está a ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.4.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.4.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

7.4.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da

Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017)

7.4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.4.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.4.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Da Fiscalização Administrativa

7.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6. Do Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

8.1.4. Os materiais que serão entregues o evento por parte da contratada deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas sem danificação.

8.1.5. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado e/ou corrigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. Recebida a **Nota Fiscal** ou documento de cobrança equivalente, em 2 (duas) vias, acompanhado do **Termo de Recebimento Definitivo**, o setor competente deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – Endereço: Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/ RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar as condições de manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no edital, podendo ser substituída pela pelas certidões negativas ou positivas com efeito negativas: Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

8.2.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito com prazo, para que regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.4.3. Caso necessário, a Administração poderá solicitar, por escrito com prazo, para encaminhar as certidões negativas ou positivas com efeito negativas: Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

8.3. Do Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, conforme seção anterior.

8.3.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos e, ser

submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.3.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.3.5. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.4. Da Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Da Habilitação Jurídica

9.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso;

9.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – unificada pela [Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014](#)), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.2.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.2.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.2.5. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

9.2.6. Prova do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia (<https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>);

9.2.7. Prova do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.8. Prova do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.2.9. Prova do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (www.cnj.jus.br);

9.2.10. Prova do Cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br/sicaf);

9.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (referente à proibição de trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente).

9.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, exigido e apresentado na forma da Lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a proponente tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) agente de contratação possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (proponentes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (proponentes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

9.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.3.4. Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.3.5. As empresas em recuperação judicial, poderão participar, desde que apresentado o seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

9.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

9.3.7. Tais exigências visam demonstrar a aptidão econômica do proponente para cumprir as obrigações presentes no contrato, no presente caso, assegura que a empresa contratada possui a **solidez financeira necessária para realizar um serviço de alta responsabilidade, minimizando os riscos financeiros e assegurando a proteção dos recursos públicos.**

9.4. Da Qualificação Técnica

9.4.1. A comprovação de compatibilidade em **CARACTERÍSTICA** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica serviços similares ao objeto de que trata este Instrumento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação é de **R\$ 7.170,00 (Sete mil cento e setenta reais)**, conforme Proposta (0058942341).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

11.1. As despesas referentes ao objeto correrão pela Unidade 16001-Seduc, na Função Programática: **12.128.1015.2096 - Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos**, Natureza de Despesa: **33.90.39.26 - Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento**, Fonte de Recursos: **1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos**, conforme Informação nº 111/2025/SEDUC-GEO (0057851143).

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto nos artigos 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

12.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/21.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. O contrato deverá ser assinado, em até **02 (dois) dias** úteis a contar da convocação.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas interessadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 90, incisos I e II, §4º, da Lei 14.133/21.

12.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.7. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

12.8. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração, aplicando-se ao instrumento de contrato todas as disposições legais do contrato, conforme preconiza o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Do Reajuste Contratual

12.9.1. Os percentuais ofertados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

12.9.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado definitivo da Administração, conforme previsto no § 2º, do art. 154, do Decreto nº 28.874/2024.

12.9.3. Ocorrendo a hipótese de reajuste contratual, desde que requerido e comprovado documentalmente pela contratada, observados os termos dos artigos 152 a 154, do Decreto nº 28.874/2024, poderá ser concedido revisão contratual dos valores inicialmente pactuados, utilizando algum índice oficial de inflação tais como: IPCA/IBGE, bem como, outro índice que vier a substituí-los.

12.9.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, quando cabível, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9.6. Alterações correspondentes a reequilíbrio ou revisão contratual devem seguir, no que for aplicável, o disposto no Decreto nº 28.874/2024.

12.10. Da Extinção Contratual

12.10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10.1.1. Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.10.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.6.3. Indenizações e multas.

12.10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Da Vigência Contratual

12.11.1. O prazo de vigência do contrato será de até **6 (seis) meses** contados da data da publicação do contrato em Diário Oficial, na forma dos art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 106 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Da Garantia da Execução (art. 92, XII)

12.12.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

13.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

13.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

13.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

13.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

13.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

13.10. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada, juntamente com a contratante, da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso.

13.11. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

13.12. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.

13.13. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarcaram ou dificultarem a fiscalização do contrato.

13.14. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

13.15. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

13.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.20. A Administração deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado.

14.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no termo de referência.

14.3. Manter a máxima integração entre a SEDUC, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.

14.4. Manter permanente entendimento com a SEDUC, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços.

14.5. Deverá a (as) empresa (as) vencedora do certame, encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções.

14.6. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.

14.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

14.8. Correrão por conta da contratada, ainda o transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem, manutenção de veículos e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços quando for o caso;

14.9. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto no Termo de Referência;

14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

14.11. Arcar com todos os custos referentes à mão de obra, material necessário e disponibilização de local para a execução dos serviços solicitados;

14.12. Respeitar a entrega do serviço, conforme a duração do Evento.

14.13. Cumprir todas as orientações da **Contratante**, para o fiel desempenho dos serviços especificados.

14.14. Comunicar, de imediato do acontecimento, a **Contratante** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

14.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela **Contratante**.

14.16. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

14.17. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.18. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

14.19. Comunicar no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

14.20. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, pela contratante;

14.21. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

14.22. Montar e desmontar palco, tendas, sistema de sonorização, sistema de iluminação, tendas, treliças, gradis e demais itens, serão de total responsabilidade da empresa Contratada;

14.23. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.24. A contratada, se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

14.25. A contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

14.26. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência, nos limites fixados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

14.27. A contratada, será responsável por apresentar os projetos e ART junto ao CREA das instalações elétricas, de rede lógica, projeto contra incêndio e de sonorização, devendo os projetos ser assinados por engenheiro e todas as taxas pagas destes serviços, com a devida vistoria do Corpo de Bombeiros, quando forem solicitados os referidos serviços.

14.28. A empresa contratada se responsabilizará pela obtenção das licenças ambientais necessárias bem como o pagamento de taxas e demais despesas decorrentes, bem como será responsabilizada por eventuais danos ambientais ao local do evento e seu entorno ou ainda a terceiros; e,

14.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.30. A Proponente deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/21);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21).

IV. Multa:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa (*)
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

(*) Incidente sobre a parcela inadimplida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente sendo estipulado prazo.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, enfatiza a importância da segregação de funções para garantir a lisura e a transparência dos processos de contratação. Esse princípio é ainda mais relevante na contratação direta por inexigibilidade, modalidade que prescinde de licitação, tornando a atuação dos agentes públicos crucial para evitar conflitos de interesse e garantir o interesse público.

Na presente contratação, no que se refere ao objeto pretendido, a presente justificativa têm como base as informações apresentadas pela Gerência de Capacitação Técnica - GCT, em Formulário Levantamento de Necessidades (0057728900), presente no Processo nº 0029.010644/2025-54, por ser este o detentor de conhecimentos técnicos da demanda e sua real destinação, consequentemente, responsável competente pelas definições, eventuais correções, adequações e esclarecimentos.

A análise documental efetuada por esta SEDUC-CCOM, em observância ao princípio da segregação de funções, limita-se à verificação da conformidade dos documentos apresentados pela unidade requerente com os requisitos legais e normativos aplicáveis à modalidade de contratação direta por inexigibilidade. A avaliação da oportunidade e necessidade da contratação, bem como a definição técnica, quantitativa, anexos, destinação e demais informações relativas ao objeto, são de responsabilidade requisitantes.

De acordo com a Lei Federal 9784/1999, em seu artigo 50 e seguintes, na organização processual, é de responsabilidade segregada para cada qual, a esta Coordenadoria, cabe somente avaliar neste momento, os documentos produzidos e acostados pela unidade requerente, sem fazer juízo de valor da oportunidade e necessidade, já definidos pela responsabilidade segregada pelo setor requisitante.

Neste caso, em conformidade com a legislação pertinente, o ato exclusivo da SEDUC-CCOM, versa sobre a verificação quanto ao atendimento às regras necessárias para a contratação direta, tais como, as descritas a seguir, não adentrando no cerne referente a definição do objeto e sua necessidade em razão do tipo ou demanda, manifestação quanto a viabilidade, os quais compete ao setor requisitante.

- Verificação quanto a inclusão de todas as peças e assinaturas necessárias para formalização processual;

- Verificação quanto aos documentos que demonstre a inviabilidade de competição;
- Elaboração do Termo de Referência e anexos, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD 209 (0057708761) e demais documentos anexados pela unidade requerente;
- Solicitação e conferência dos documentos de habilitação do fornecedor conforme dos anexos: Documentos de Habilitação - Resposta da Empresa (0059132259), Documentos de Habilitação - Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista (0059132451), Documentos de Habilitação - Econômico-financeira (0059132604), Documentos de Habilitação - Técnica (0059132700), e Documentos de Habilitação - Comprovação de Preços Praticados (0059505061 e 0059133834);
- Consolidação das informações, a serem submetidas à apreciação da autoridade competente, para análise e deliberação quanto ao prosseguimento e efetivação dos atos.

17. ANEXO

Anexo I - Minuta de Contrato 0059133916

APROVAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE:

*Na forma do que dispõe o Art. 6º, VI da Lei nº 14.133/2021, bem como o Art. 2, II do Decreto Estadual nº 28.874/2024, autorizo, aprovo, declaro e dou fê as laudas do presente Termo de Referência e Anexos, relativo a contratação **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.*

Nota: Documento assinado digitalmente pelos elaboradores e autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 24/04/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 24/04/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059133894** e o código CRC **9364DF96**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0029.011049/2025-36

SEI nº 0059133894